



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020** - “Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito

#### Relatório

No dia 09 de julho do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se, em conjunto, as Comissões Permanentes para examinar o **Projeto de Lei nº 19/2020**.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca e Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pastor José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o **Vereador Pastor José Maria Soares Santos**, que possui maior tempo de vereança entre os Vereadores presentes, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Antônio Carlos Magalhães.

De acordo com a exposição de motivos:

Logo após a promulgação da referida lei, a comissão destinada a promover a reativação do Conselho Municipal do idoso – COMID, formada por representantes populares, de organizações não governamentais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constataram dupla interpretação quanto à composição do conselho, podendo gerar problemas de paridade entre representantes governamentais e sociedade civil. Diante disso propuseram alterações.

Além disso, visando atender os requisitos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, propõem-se também a supressão do termo “preferencialmente”, uma vez que a inscrição é condição prévia para funcionamento.

Já em relação às peças orçamentárias, esclarece-se que a responsabilidade por sua elaboração caberá ao poder Executivo, que por sua vez deverá obrigatoriamente avaliar e contemplar quando pertinentes as demandas e proposição apresentadas pelo COMID em seus instrumentos específicos.

Ressalta-se, mais uma vez, que a presente propositura é uma iniciativa dos próprios membros a comissão destinada a promover a reativação do COMID, que encaminham sugestões de forma a implementar as mencionadas legislações.

#### Fundamentação

Vejamos excertos do parecer exarado pelo Assessor Jurídico, Dr. Ronaldo César Moreira Gonçalves:

**12.** Não obstante as considerações de ordem jurídica feitas anteriormente quanto à adequação da proposta ao que dispõem o ordenamento pátrio, o Projeto de Lei nº 19/2020 carece de mudanças de ordem técnico legislativas, o que ora é sugerido a seguir:

12.1 O artigo 1º do projeto de lei 19/2020 contém a seguinte redação:

**Projeto de Lei 19/2020**

**Página 1 de 2**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º O artigo 2º, o inciso XII do artigo 3º, artigo 2º da Lei nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação”.

(...)”

12.2 Porém observa-se do texto apresentado que a alteração pretendida diz respeito apenas à modificação do art.2º da Lei Municipal nº 2.741/04. Além disso, a proposição de lei faz referência a alteração da Lei nº 3.536 que por sua vez trata-se de lei exclusivamente alteradora. Desta forma sugerimos a seguinte redação do caput do art. 1º do projeto em análise nos seguintes termos:

“Art. 1º. O art. 2] da Lei Municipal nº 2741 de 02 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)”

A Comissão apresentará a seguinte correção:

**EMENDA DE REDAÇÃO 01:** No caput do art. 1º, **onde se lê** “O artigo 2º, o inciso XII do artigo 3º, artigo 2ºA da Lei nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação”, **leia-se** “O art. 2º da Lei 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação”.

**Conclusão**

**Voto do Relator ao Projeto de Lei 19/2020:**

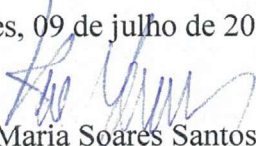
Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e financeiros das normas que regulam a matéria, devendo-se proceder à(s) **correção(ões) de ordem técnico-legislativa(s) acima.**

  
Antônio Carlos Magalhães  
**Relator**


**Voto das Comissões:**

Os demais membros das Comissões permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **parecer favorável ao Projeto de Lei 19/2020, com emenda(s) de redação**, encaminhando-os para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2020.

  
Pastor José Maria Soares Santos  
**Presidente**

  
Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)

  
Alex Fabiano Morcira

  
Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)

  
Leonardo Pereira Ribeiro

Projeto de Lei 19/2020

Página 2 de 2